



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial para os Municípios que especifica e constitui Comissão para realização dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, no art. 31, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, aos seguintes Municípios, mediante os respectivos instrumentos:

- I - Município de Brumadinho, Convênio nº 358/04;
- II - Município de Fronteira dos Vales, Convênio nº 119/07;
- III - Município de Fronteira dos Vales, Convênio nº 489/07;
- IV - Município de Fronteira dos Vales, Convênio nº 014/08;
- V - Município de Jequitaiá, Convênio nº 779/07;
- VI - Município de Leandro Ferreira, Convênio nº 743/07;
- VII - Município de Santa Fé de Minas, Convênio nº 917/08; e
- VIII – Município de Santa Fé de Minas, Convênio nº 952/08.

Art. 2º Para realizar a finalidade prevista no artigo 1º, fica constituída Comissão integrada pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Diego Moreira Santos – Masp nº 1166222-8;
- II – Guilherme Bernard Valadares Lobato, Masp nº 6697360-1; e
- III – Patrícia Freitas de Oliveira Enoque, Masp nº 1053718-1.

§1º A Comissão é presidida pelo membro referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º Os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Administração Pública para solicitar informações ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

§3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

Art.3º Cabe à Comissão conduzir a tomada de contas especial, competindo a seus membros a formalização e instrução do procedimento.

§1º A tomada de contas especial deverá ser autuada, protocolada e numerada, iniciando-se com o ato de instauração, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos necessários.

§2º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, assinado por todos os seus membros.

§3º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão do relatório de que trata o §2º, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.

§4º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

Art.4º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Auditora-Geral do Estado, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2010.
222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas